



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI MUNICIPAL Nº 560

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA, A FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, PARA CONCESSÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento [assinatura] com o
Decreto nº 021/02 [assinatura]
Edina [assinatura] Sec. de Adm.

O Vice-Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhes conferem, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão com a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - **CAERD**, nos termos da minuta anexa, com a finalidade de efetuar o Abastecimento de Água e o Esgotamento Sanitário neste Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 2º

A **CONCESSIONÁRIA**, enquanto estiver sob o controle acionário do Estado de Rondônia, fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar tarifas referentes aos serviços de Água e de Esgotamento Sanitário a serem explorados no Município, de modo a que permitam a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos operacionais, depreciação e juros e a manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Art. 3º

O prazo estabelecido no artigo primeiro desta Lei poderá ser prorrogado por igual período, caso não haja denúncia do Contrato por qualquer das partes.

Art. 4º

Fica facultado ao Município dispensar a Licitação, na forma do Art. 24 inciso VIII, combinado com o "caput" do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 5º

Os proprietários ou ocupantes de imóveis com edificações, no território do Município, estão obrigados, conforme normas vigentes com relação à saúde pública, saneamento, meio ambiente e recursos hídricos, a promover a ligação de esgoto sanitário à rede pública, desde que disponibilizada pela **CONCESSIONÁRIA**, mesmo que seu abastecimento de água seja efetuado a partir de fonte própria, tais como poços artesianos e freáticos ou cisternas.

Art. 6º

Em caso de utilização de fontes próprias para abastecimento de água, a **CONCEDENTE** exigirá que o proprietário ou ocupante do imóvel assegure o acesso a este por parte de técnicos da



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

CONCESSIONÁRIA, para leitura e vistoria no medidor de vazão de água, de forma a possibilitar a emissão da nota fiscal/conta referente ao esgotamento sanitário, quando disponibilizado pela mesma.

Art. 7º

A CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde, fiscalizará a qualidade da água de fonte própria, quando utilizada para consumo humano, obrigando o proprietário ou ocupante do imóvel a providenciar a realização de análises físico-químicas e bacteriológicas mensais, para comprovar sua adequação aos parâmetros de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 26 de Junho de 2006.

ANTONIO ALVES DE MACEDO
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

Documento nº

Decreto nº 021/06

26/06/2006

Edição

De 02/06/2006
Folha nº 003/05

Câmara Municipal de Corumbiara
PROTOCOLO

DATA

28/06/2006

HORÁRIO

9:00

Ass. do Responsável